

## ESTATUTO

Confere com o Original  
Parecer: EE/76104

Assessor Técnico

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

### ÍNDICE

#### **TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Capítulo I – Da Instituição

Capítulo II– Dos Objetivos

Capítulo III–Da Autonomia

#### **TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

Capítulo I – Do Conselho Universitário

Capítulo II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Capítulo III – Da Reitoria

Capítulo IV – Dos Órgãos da Administração Acadêmica

Capítulo V – Dos Órgãos Suplementares

#### **TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

#### **TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

#### **TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

#### **TÍTULO – VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **TÍTULO – VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE

### TÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Confere com o Original  
Parecer CEE/76104  
ok  
Assessor Técnico

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, com sede no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino municipal, autárquica, pluricurricular, criada pela Lei nº 633, de 01 de março de 2001, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, SP, por via da transformação das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE, integrando o Sistema Estadual de Ensino.

**Art.2º** - O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, nominado adiante apenas Centro Universitário-FAE, rege-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, por seu Regimento Geral e demais normas expedidas por seus colegiados superiores.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O Centro Universitário-FAE tem como objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao ser humano, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

**II** – formar recursos humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

**III** – desenvolver a iniciação científica, incentivar e apoiar o trabalho de pesquisa;

**IV** – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

**V** – estimular o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional;

**VI** – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**VII** – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, gerados na instituição.

**VIII** – contribuir, através do exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e das comunidades local e regional, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do ser humano;

**IX** – preservar os valores éticos, morais, cívicos e religiosos, contribuindo para o aperfeiçoamento da sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do ser humano;

**X** – ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do ser humano.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTONOMIA

**Art. 4º** - O Centro Universitário-FAE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de execução orçamentária e disciplinar, a ser exercida na forma desta Lei e do Regimento Geral.

**§ 1º.** A autonomia didático - científica compreende a competência para:

a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

b) criar, organizar e extinguir, em sua sede, unidades, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;

c) fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares pertinentes ;

d) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

e) conferir graus, diplomas e outros títulos;

f) estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

**§ 2º.** A autonomia administrativa compreende a competência para:

a) propor a reforma deste Estatuto, no que couber, além de deliberar sobre alterações no Regimento Geral;

b) elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria do Centro Universitário e de seus órgãos auxiliares e suplementares;

c) fixar os encargos educacionais, as taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente;

d) propor formas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa do pessoal docente, bem como estabelecer seus direitos e deveres, respeitadas as normas pertinentes.

**§ 3º.** A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para elaborar e executar o orçamento anual, na forma da Lei e deste Estatuto.

**§ 4º.** A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres de aplicações de penalidades, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do direito.

**Art. 5º** - A estrutura organizacional do Centro Universitário-FAE obedece aos seguintes princípios:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – estrutura orgânica com base em Cursos vinculados diretamente à administração superior;

III – unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV – racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais;

V – flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de iniciação científica e de extensão.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** - A administração do Centro Universitário-FAE é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- c) Reitoria;

II – Órgãos da Administração Acadêmica:

- a) Pró-Reitoria;
- b) Conselho de Curso;
- c) Coordenadoria de Curso;

III – Órgãos suplementares.

**Parágrafo único.** Os órgãos suplementares são criados e regulamentados pelo Conselho Universitário, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Confere com o Original  
Parecer CEE 484/06  
Art. 7º  
Assessor Técnico

**Art. 7º** - O Conselho Universitário (CONSU), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I – pelo Reitor, seu Presidente;
- II. – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores;

**IV** – por todos Coordenadores de curso;

**V** – por três representantes docentes, sendo um de cada categoria, eleitos por seus pares, em lista tríplice para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

**VI** – por um representante do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

**VII** – por um representante discente indicado pelo órgão de representação acadêmica, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução;

**VIII** – pelo Secretário Geral da Instituição;

**IX** - pelos docentes do regime estatutário em efetivo exercício na Instituição (opção pela Lei Municipal nº 656/92, de 28/04/1992).

**Art. 8º.**- Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário Municipal e deliberar, em instância final, sobre:

**I** – normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;

**II** – criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;

**III** – alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário e demais normas e regulamentos referentes ao funcionamento das unidades acadêmicas;

**IV** – critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

**V** – apuração de responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos Coordenadores, quando, por negligência ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares do Centro Universitário Municipal;

**VI** – instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

**VII** – representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

**VIII** – providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

**IX** – intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

**X** – recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CEPE;

**XI** – a sistemática e o processo de avaliação institucional;

**XII** – instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

XIII – análise da proposta de orçamento anual do Centro Universitário Municipal e suas alterações;

XIV – elaborar e submeter ao Prefeito Municipal de São João da Boa Vista listas tripliques para a escolha do Reitor e Vice - Reitor, respectivamente.

**Parágrafo único.** Cabe ao CONSU, ainda:

- a) exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- b) interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos;
- c) instituir comissões;
- d) propor a criação, a extinção ou desmembramento de cursos, unidades ou outros órgãos do Centro Universitário;
- e) exercer as demais atribuições de sua competência por força de lei e deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ART. 9º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I – pelo Reitor, seu presidente;

II – pelo Vice-Reitor.

III – pelos Pró-Reitores de: Administração, Graduação, Pós Graduação e Pesquisa e Assuntos Comunitários e de Extensão;

IV – por 3 (três) coordenadores de curso eleitos entre seus pares para mandato de 2(dois) anos;

V – por 3 (três) representantes do corpo docente, de cursos distintos, escolhidos por seus pares, para mandato de 2(dois) anos na seguinte proporção: 1 (um) com título de doutor; 1 (um) com título de mestre; 1(um) com título de especialista.

VI – por um representante do corpo técnico - administrativo, indicado pelo Reitor, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

VII – por um representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação acadêmica, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

**VIII - pelo Secretário Geral do Centro Universitário.**

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I – criação, expansão, modificação e extinção de unidades e cursos;

II – ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;

III – elaboração da programação dos cursos;

IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V – proposta de:

a) normas sobre plano de carreira docente;

b) normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

c) alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;

d) avaliação institucional.

VI – qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, ao CEPE deliberar sobre:

a) seu Regulamento;

b) os currículos plenos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

c) as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;

d) o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;

e) as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino - aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

f) exercer o poder disciplinar no âmbito de suas funções;

g) constituir comissões;

h) exercer as demais atribuições, que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

**CAPÍTULO III**\* Confere com o Original.  
Parecer CEE 446/2014**DA REITORIA**

Assessor Técnico

**Art. 11** - A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário Municipal, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e Coordenadores de Cursos.

**Parágrafo único.** Inicialmente, a Reitoria conta com as seguintes Pró-Reitorias:

- a) de Graduação;
- b) de Pós - Graduação e Pesquisa;
- c) de Assuntos Comunitários e de Extensão;
- d) de Administração.

\* **Art.12** - O cargo de Reitor é privativo de professor com a titulação exigida pelo Sistema Estadual de Ensino e com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício na Instituição.

§ 1º. O Reitor é nomeado pelo Prefeito Municipal, que o escolherá entre os indicados pelo CONSU, em lista triplíce;

§ 2º. O mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Em suas faltas e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

**Art.13** - São atribuições do Reitor:

I – superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais e a sociedade, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II – cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III – convocar e presidir o CONSU e o CEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV- presidir todos os atos universitários a que estiver presente;

V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI- assinar acordos e convênios;

VII – promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;

**VIII** – admitir o pessoal docente e técnico - administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normas aplicáveis;

**IX** – encaminhar ao CONSU a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

**X** – tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum*, dos respectivos Conselhos;

**XI** – propor ao CONSU a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

**XII** - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro universitário;

**XIII** – designar os representantes que integram os colegiados, de acordo com as normas vigentes;

**XIV** – exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

**XV** – exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

**XVI** – delegar competência.

\***Art. 14** - O cargo de Vice-Reitor é privativo de professor com a titulação exigida pelo Sistema Estadual de Ensino e com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício na Instituição.

§ 1º. O Vice - Reitor é designado pelo Prefeito Municipal, que o escolherá entre os indicados pelo CONSU, em lista tríplice;

§ 2º. O mandato do Vice - Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução nos termos da legislação vigente.

**Art. 15** – O Vice - Reitor exercerá suas funções de fiscalização e supervisão de todas as atividades do Centro Universitário-FAE, juntamente com o Reitor.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Vice-Reitor o substituirá, em caso de vacância, até novo provimento;

§ 2º - Nos impedimentos do Reitor e Vice – Reitor, assumirá transitoriamente a Direção o docente mais antigo do CONSU, para as providências estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 16** – Os Pró-Reitores e Coordenadores são de livre escolha do Reitor do Centro Universitário.

confere com o Original  
RUSP/SP CEE/76/04  
Assessor Técnico

**Parágrafo único** - Para as funções de Pró-Reitor e Coordenadores, é exigido o efetivo exercício na Instituição, como docente e com titulação mínima de Mestre, à época de sua indicação.

**Art. 17** - Os ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenação, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas em regulamento, fixado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 18** - O funcionamento dos órgãos deliberativos e executivos, que compõem a administração acadêmica, é disciplinado pelo Regimento Geral.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 19** - As unidades organizacionais, destinadas a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidos por regulamentos próprios, baixados pelo Reitor, nos limites das dotações orçamentárias.

## **TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 20** - O Centro Universitário-FAE ministra os seguintes cursos:

I – seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;

II – de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

**Art. 21** - A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

**Parágrafo único** - O Centro Universitário estimula, apóia e desenvolve programas de iniciação científica.

**Art. 22** - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

## TÍTULO IV

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 23.** A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º. O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores convidados, professores visitantes e auxiliares de ensino.

§ 2º. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela instituição.

§ 3º. O corpo técnico - administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

**Art. 24** - Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos e ou Diretórios Acadêmicos, estes, por curso.

**Art. 25** - Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 26** - O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário-FAE, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Autarquia.

**Art. 27** - Os recursos financeiros do Centro Universitário-FAE são da seguinte natureza:

Confere com o Original  
Parecer CEE 36/09

I – dotações orçamentárias;

II - receita por serviços prestados, no ensino, na pesquisa e na extensão, Assessor Técnico

III – subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – anuidades escolares, multas, taxas e emolumentos por serviços prestados;

V – rendas de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.

§ 1º. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

§ 2º. A liberação dos recursos orçamentários está condicionada à realização da receita, nos níveis previstos no orçamento anual.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** – A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este Estatuto.

**Art. 29** - À Reitoria do Centro Universitário-FAE compete:

I – propor as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação;

II – aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

III – aprovar contratos, convênios e acordos;

IV – designar os Pró-Reitores e Coordenadores de cursos.

V – encaminhar as listas tríplices para Reitor e Vice - Reitor ao Prefeito Municipal, para escolha e nomeação.

**Art. 30** - Cabe ao Centro Universitário-FAE a gestão financeira e patrimonial.

*[Handwritten signature]*

**Art. 31** – Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao CONSU e, em instância final, ao Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único.** O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de 10(dez) dias, contados a partir da publicação do ato.

**Art. 32** - Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior encaminhamento ao órgão competente.

**Art. 33** - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - A extinção, o reenquadramento, a criação e a readaptação das funções existentes atualmente na FAE são determinados por Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Cabe à Reitoria instalar o Centro Universitário, convocando o Conselho Universitário e tomando as demais medidas necessárias ao regular funcionamento da Instituição.

**Art. 35.** Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do ato de credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE pelo Conselho Estadual de Educação.

São João da Boa Vista, SP, 21 de dezembro de 2005.



Valdemir Samonetto

Professor Reitor